

# CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMAÇARI-BAHIA

Lei Municipal nº. 1300/2013, de 04 de dezembro de 2013.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMAÇARI – BIÊNIO 2018 / 2020

A Comissão Eleitoral designado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Camaçari publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e realizar a eleição da representação das entidades esportivas, entidades esportivas de portadores de necessidades especiais, das entidades de profissionais e trabalhadores da área de educação física, bem como a indicação dos representantes do Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº 1.086/2010, Lei Municipal nº 1.300/2013 e Decreto nº 6890/2018 de 12 de Junho de 2018.

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para os conselheiros municipais de esporte e lazer para o mandato do período de 13 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2020.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Esporte e Lazer não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer reger-se-ão a partir da publicação deste Edital com ampla divulgação na imprensa oficial do município, mural da secretaria, mural da prefeitura e redes sociais.

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão da Administração Pública Municipal, não pode ser representante dos desportistas.

### DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I - Representantes de Entidades Esportivas e/ou órgãos não governamental com vínculo ativo legalmente constituído no município;
- II - Representantes do Governo Municipal.

### DAS VAGAS

Art. 6º. As 11 vagas todas com suplência serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 55% de Entidades Esportivas e/ou órgãos não governamental com vínculo ativo legalmente constituído no município, sendo 06 vagas com suplência;
- b) 45% de entidades de representação do Governo Municipal, sendo 05 vagas com suplência.

I – membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria da Saúde do Município, com suplência;
- b) um representante da Secretaria da Educação do Município, com suplência;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, com suplência;
- d) um representante da secretaria de Administração do Município, com suplência;
- e) um representante da Secretaria de Esporte e lazer, com suplência.

III- membros da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Liga de Futebol Amador de Camaçari, com suplência;
- b) Um representante das associações ou entidades esportistas portadores de necessidades especiais, com suplência;
- c) Um representante do Conselho Regional de Educação Física da Bahia, com suplência;
- d) Um representante dos professores de Educação Física, filiado ao SISPEC – Sindicato dos professores da Rede Pública Municipal de Camaçari, com suplência;
- e) Dois representantes de entidades esportivas representativas da comunidade, com suplência.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do Edital: 26/07/2018.

Divulgação e Comunicação: De 27/07/2018 à 04/08/2018.

Período de Inscrições: De 05/08/2018 à 12/08/2018 das 09 às 12 horas e das 13h30min às 16h.

Avaliação e Julgamento das Inscrições: 13/08/2018 a 20/08/2018.

Divulgação do Resultado das Inscrições: 22/08/2018.

Recursos 23 e 24/08/2018.

Divulgação do Resultado final: 28/08/2018.

Eleição das representações: 04/09/2018.

Recursos 05 e 06/09/2018.

1ª Reunião Ordinária, Eleição da Diretoria e Posse do Conselho Municipal de Esporte e Lazer: 13/09/2018.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMAÇARI-BAHIA

Lei Municipal nº. 1300/2013, de 04 de dezembro de 2013.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria de Esporte e Lazer de Camaçari, através de seu representante legal, com ficha de inscrição, no Estádio de futebol Armando Oliveira - Sito Avenida Dom Avelar, s/n Verde Horizonte – CEP: 42.800-000 Camaçari – BA.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 05 de agosto a 11 de agosto do corrente ano, no horário das 09h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º. Na Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria, em 02 vias, uma de arquivo e outra do candidato, deverá constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento.

§ 3º. A ficha deverá conter como anexos copias:

- A) estatuto da entidade ou contrato social devidamente registrado em cartório.
- B) ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor.
- C) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.
- D) comprovação de endereço.
- E) cópia do RG e CPF do representante Legal.

§ 1º No caso de movimento social necessário relatório de atividades.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os pré-requisitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 10. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na recepção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para possíveis recursos.

## DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista das entidades na secretaria Municipal de Esporte e Lazer com no mínimo cinco dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes das entidades deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

## Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 13 de setembro de 2018, no período das 09:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Esporte e Lazer, Estádio de futebol Armando Oliveira - Sito Avenida Dom Avelar, s/n Verde Horizonte – CEP: 42.800-000 Camaçari – Ba

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome das entidades.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade oficial com foto e carta de representação.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento.

## DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

- I- Os representantes do segmento de membros do Poder Público votam apenas nessa categoria;
- II- Os representantes do segmento de membros da Sociedade civil votam apenas em sua categoria;
- III- Será comunicado e solicitado acompanhamento do Ministério público no processo de eleição.

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMAÇARI-BAHIA

Lei Municipal nº. 1300/2013, de 04 de dezembro de 2013.

---

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

## DA APURAÇÃO

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I - No caso das entidades da Sociedade Civil a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio legal de registro;
- II - No caso dos representantes governamentais, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

## Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados entidade eleitas.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Secretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Dia 13 de setembro de 2018, na reunião ordinária, acontecerá à eleição da mesa diretora do Conselho de Esporte e Lazer, do Município de Camaçari, Estado da Bahia, com votação secreta, com inscrições de chapas, após eleição o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do poder executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Camaçari, 26 de Julho de 2018.

Comissão de Eleição.

Raimundo José de Jesus Gonçalves  
Presidente da Comissão

Maurício de Jesus de Deus  
Vice-presidente da Comissão

Tatiane Martins de Oliveira  
Secretária da comissão